



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 073/21-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Saquarema Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 48, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.259.563/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99217-9863

FAX: (92) 3133-1859

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 004073/2023-22

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Frederico Baird, nº 2990, Lote AD-3B, Ponta Negra,

Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P01	3° 2' 26.19" S	60° 4' 47.22" W	P08	3° 2' 23.48" S	60° 4' 48.99" W
P02	3° 2' 29.84" S	60° 4' 51.43" W	P09	3° 2' 23.66" S	60° 4' 48.82" W
P03	3° 2' 30.89" S	60° 4' 51.79" W	P10	3° 2' 23.83" S	60° 4' 48.63" W
P04	3° 2' 32.06" S	60° 4' 53.15" W	P11	3° 2' 23.99" S	60° 4' 48.43" W
P05	3° 2' 28.80" S	60° 4' 55.94" W	P12	3° 2' 24.12" S	60° 4' 48.21" W
P06	3° 2' 23.06" S	60° 4' 49.28" W	P13/n	3° 2' 24.24" S	60° 4' 47.98" W
P07	3° 2' 23.27" S	60° 4' 49.15" W	P14	3° 2' 24.81" S	60° 4' 46.70" W

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um complexo habitacional multifamiliar denominado "Marinas Lote 02".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

• Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 0 2 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 073/21-02

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 004073/2023-22.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- 8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
- Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
- 10. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- 11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
- 12. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais n°s 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
- 13. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
- 14. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- 15. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- 16. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- 17. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- 18. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
- 19. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM
- 20. Ao término das obras, apresentar Relatório de Execução dos serviços de implantação do sistema de drenagem com registro fotográfico, seguido de Laudo de Execução expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus SEMINF (contemplando as fases de início e fim das obras);
- 21. Apresentar quando a solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos da obra
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem
 - e) Cronograma da obra.